LEI Nº. 4951 DE 05/04/2012

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a proceder o pagamento à vista ou parcelado da divida do Município de Canoinhas com o Receita Federal do Brasil, consolidada em 29 de Novembro de 2011, perfazendo o montante total de R$ 184.214,81 (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quatorze Reais e oitenta e um centavos).

§ 1º – O valor descrito no caput do artigo anterior será atualizado monetariamente, à época de sua quitação.

§ 2º – O Município poderá ser beneficiado com a redução de multas se optar pelo pagamento à vista ou parcelado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

Art. 2º - O parcelamento de trata o artigo 1º desta Lei referem-se à falta de contribuição social do INSS alusivo aos serviços prestados do quadro de membros da JARI, de contribuinte individual, de retenções de empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, divergências de aplicações da base de cálculo e de encargos acessórios, apurados em auditoria regular da Receita Federal do Brasil, constantes dos Autos de Infração nºs. 10.920.722626/2011-11 e 10.920.722627/2011-58 declarados em GEFIP, ou não.

Art. 3º - Os valores apurados nos Autos de Infração e descritos no caput do artigo 2º, serão objeto de Processo Administrativo Disciplinar, e se for o caso, de Ação Judicial de Regresso contra quem tiver dado causa, tudo a ser apurado pela Procuradoria do Município, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - O valor das contribuições devidas segundo os Autos de Infração descritos no caput do artigo 2º poderão ser objeto de questionamento junto à Receita Federal do Brasil, em regular processo administrativo, ou judicial.

Art. 5º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de abril 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 05/04/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças